



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Exmos. Senhores
Primeiro-Ministro
Ministro-Adjunto
Ministro das Finanças
Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretária de Estado da Administração e Emprego Público
Secretário de Estado das Autarquias Locais
Secretário de Estado da Proteção Civil
Presidentes das Câmaras Municipais

Of. n. °1312 /C

Data: 04.12.2018

Assunto: Aviso prévio de Greve

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo do art. 394.º e seguintes da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e dos art. 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que **promove uma greve, a efectuar entre as 00H00 do dia 19 de Dezembro de 2018 até às 24H00 do dia 2 de Janeiro de 2019**, abrangendo todos os trabalhadores da Carreira de Bombeiro Sapador e todos os trabalhadores da Carreira de Bombeiro Municipal, bem como os trabalhadores inseridos nas carreiras de Assistente Operacional e na carreira de Assistente Técnico, independentemente do respectivo tipo de vínculo, que exercem funções nos corpos de bombeiros sapadores, nos corpos de bombeiros municipais ou nos corpos de bombeiros mistos.

São objectivos desta greve:

- Pela dignificação e valorização da carreira e pelo direito a aposentação e reforma condignas após o limite de idade que a especificidade e as exigências do exercício das funções impõem;
- Pelo vínculo de nomeação e pela manutenção estatutária da carreira como corpo especial de proteção civil;
- Pela manutenção da carreira com atividade e funções de prestação permanente de socorro, distinguindo-se de outras carreiras que intervêm apenas na atividade funções de prevenção, nomeadamente de incêndios florestais;
- Pela manutenção duma estrutura de carreira que não restrinja nem limite a promoção às categorias e postos superiores;
- Pela habilitação e qualificação específica para a criação de carreira ou categoria de oficial bombeiro que só deverá ser criada depois de instituído estabelecimento de ensino superior público específico para efeito, devendo os atuais postos de chefe e de subchefe principal ser considerados categorias de recrutamento transitório para a carreira especial de oficial sapador bombeiro;

- Pela manutenção da idade de ingresso e pela manutenção dos atuais limites de idade da carreira;
- Pela instituição de um regime de disponibilidade ou reserva que constitua direito dos trabalhadores a manter-se ao serviço para perfazer o tempo legal de formação das pensões de aposentação ou reforma, sem prejuízo de regime especial dadas as exigências específicas das funções e do direito a bonificação de tempo em serviço de socorro, mediante o pagamento dos correspondentes descontos para o respetivo regime previdencial;
- Pelo direito a acesso aos cursos para promoção aos trabalhadores com limitações físicas adquiridas no exercício da profissão;
- Pela garantia de que a fixação de habilitações literárias mais exigentes para a carreira especial de sapador bombeiro não prejudica a progressão e promoção dos trabalhadores já integrados nas carreiras de bombeiros profissionais da administração local;
- Pela avaliação de desempenho específica e adequada à prestação do exercício das funções;
- Pela organização do trabalho em regime de horário de 12 horas de prestação consecutivas, sem prejuízo da igualdade do período normal de trabalho de 35 horas semanais;
- Pela remuneração base justa que assuma e garanta as condições específicas mais exigentes da prestação de funções na carreira;
- Pela remuneração, em suplemento, ou acrescida na remuneração base, do ónus específico de sujeição em disponibilidade permanente;
- Pelo pagamento do trabalho suplementar, prestado ou não, em situação de convocação ao abrigo da disponibilidade permanente;
- Pela regulamentação imediata e pagamento dos suplementos de risco e penosidade e insalubridade, sem prejuízo do pagamento dos suplementos remuneratórios do regime geral da regulamentação do trabalho em funções públicas;

O período de greve situa-se entre as 00H00 do dia 19 de Dezembro de 2018 até às 24H00 do dia 2 de Janeiro de 2019, pelo que a adesão dos trabalhadores processar-se-á durante a totalidade desse período, ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 ou termine depois das 24h00 do dia designado para a greve, o aviso prévio de greve produz efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço e prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho.

Para os efeitos do disposto no art.º 396º n.º 2 da LTFP, bem como no art.º 534º n.º 3 do Código do Trabalho, informa-se que os serviços mínimos são assegurados como segue:



I - Incêndios – IN

Locais isolados IN1:

- Ar livre;
- Parques Florestais.

Locais Públicos IN 2:

- Centros Comerciais;
- Escolas e Similares;
- Estabelecimentos administrativos;
- Estabelecimentos bancários;
- Estabelecimentos de saúde;
- Estabelecimentos militares;
- Hospitais e similares;
- Hotéis e similares;
- Lares e Infantários;
- Locais de culto;
- Recintos de diversão, restaurantes e similares.

Edifícios Habitacionais IN 3:

- Barracas devolutas;
- Barracas Habitadas;
- Edifícios devolutos;
- Habitações.

Meios de transporte IN 4:

- Aéreos;
- Automóveis;
- Ferroviários;
- Marítimos – Fluvial.

Outros incêndios IN5:

- Armazéns;
- Depósitos;
- Fábricas;
- Oficinas;
- Unidades Industriais.

II - Acidentes/Salvamentos AS:

- Encarcerados/Soterrados AS1:

- Edifícios;
- Elevadores;
- Máquinas;
- Obras.

- **Inspecções urgentes no âmbito dos serviços técnicos:**

- Condições de segurança;
- Mau estado de conservação;
- Ruína.

III - Inundações AG:

- Fluvial.

IV - Explosões EX:

- Centros Comerciais;
- Edifícios;
- Unidades Industriais.
- Unidades de restauração;
- Veículos;
- Via pública;
- Outras.

V - Abertura de Portas AP:

- Com fogão ligado;
- Com esquecimento de panela ao lume;
- Com pessoa que não responde à chamada;
- Com pessoa caída no interior;
- Com criança no interior.

VI - Meios de transporte AS 2:

- Acidente de viação com encarcerados;
- Acidentes em composições de comboios com encarcerados;
- Acidentes em composições de metropolitano com encarcerados;
- Acidentes em Rios;
- Retirar pessoas dos Rios.

VII - Salvamento de doentes AS 3:

- Urgência pré-hospitalar.

VIII - Perigos em Infra-Estruturas PI:

- Infra-estruturas de gás PI 2:

- Fechar gás.

- Saneamento e Arruamentos PI3:

- Limpeza de pavimento apenas no âmbito da UCA.

- Substâncias Perigosas PI 4:

- Biológicas;
- Nucleares;
- Química.



IX - Intervenção após Derrocadas/quedas para resgate de vítimas:

- Infra-estruturas e terras DE 1:

- Barracas em mau estado;
- Derrocadas construções;
- Desabamento/aluimento de terras;
- Desabamento/mau estado de muros;
- Edifícios em mau estado;
- Infra-estruturas aéreas.

As viaturas de socorro operarão com a sua dotação de meios humanos completa.

Integram também a definição dos serviços mínimos as seguintes atividades de apoio ao socorro:

- a. Comunicação / transmissões;
- b. Logística para o apoio à intervenção de socorro;
- c. Escrituração relativa ao socorro.

A obrigação da prestação dos serviços mínimos será assegurada sempre e só quando sejam insuficientes, para o efeito, os trabalhadores que não hajam aderido à greve.

Aos trabalhadores em prestação de serviços mínimos aplica-se o disposto no n.º 4 do art.º 397º da LTFP, com direito à remuneração, suplementos remuneratórios e subsídios que venceriam em prestação de trabalho.

Relativamente à segurança e manutenção das instalações a que também se referem o art.º 396º n.º 2 da LTFP e o art.º 534º n.º 3 do Código do Trabalho propõe-se:

Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou do encerramento;

Nos serviços que funcionam ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respetivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção Nacional do STAL

